



DE 04 DE MAIO DE 2022.

**LEI Nº 701/2023**

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que a presente Lei foi afixada no Placard do Centro Administrativo, o referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO, 04 de maio de 2023

Jamirane Charles C. Camargo  
Secretaria de Administração

Câmara Municipal de Araguaçu-TO

Protocolo Nº 2768

Em 21/08/2023

*Assinatura*

Assinatura

**O PREFEITO DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de Coordenador da Atenção Primária à Saúde

na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaçu-To.

**Art. 2º**. O Cargo em Comissão de Coordenador da Atenção Primária à Saúde, com uma vaga, com vencimento de 87,5% da remuneração do Secretário de Saúde.

**Art. 3º**. São atribuições do Coordenador da Atenção Primária à Saúde:

- I- Promover as Políticas de Saúde Municipal com ações de saúde individuais, familiares e coletivas que abranjam a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos, os cuidados paliativos e a vigilância em saúde;
- I- Participar do Conselho Municipal de Saúde do Município quando necessário;
- II- Prestar os serviços e ações de forma que permita que a Atenção Primária à Saúde atue como a porta de entrada preferencial e ordenadora da Rede de Atenção à Saúde;

*Assinatura*



- V- Coordenar o cuidado primário de saúde e orientar as ações e serviços disponibilizados no município;
- V- Formular, implementar e avaliar as políticas de saúde relativas aos ciclos de vida, de forma integrada e contínua;
- VII- Acompanhar o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- VII- Coordenar, elaborar e monitorar a execução do Plano Municipal de Saúde, Plano de Investimento PDI, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, Programa Plurianual - PPA da área de saúde e Programação Anual de Saúde – PAS, estabelecendo as prioridades, estratégias e metas para a organização da Atenção Primária à Saúde e do Relatório Anual de Gestão no tocante a Atenção Primária à Saúde;
- VIII- Apoiar, monitorar e avaliar as ações de assistência à saúde e de vigilância em saúde desenvolvidas pelos estabelecimentos de saúde e suas respectivas equipes.
- X- Promover e acompanhar o alinhamento da execução de ações de infraestrutura, logística, gestão de pessoas, planejamento em saúde, planejamento estratégico;
- X- Elaborar, normatizar, implantar e avaliar, sistematicamente diretrizes, normas protocolos e rotinas para os serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XI- Analisar e divulgar relatórios das informações e resultados alcançados pelas equipes que atuam na Atenção Básica, estimulando a utilização dos dados para o planejamento das ações;
- XII- Participar no processo de implantação de Unidades Básicas de Saúde bem como de outros serviços da APS, sobretudo no apoio técnico do planejamento orçamentário;
- XIII- Propor projetos, programas, ações/estratégias para a assistência primária à saúde;
- XIV- Fomentar a mobilização das equipes de trabalho e garantir espaços para a participação da comunidade no exercício do controle social;



- V- Estimular e viabilizar a educação permanente e continuada dos profissionais;
- VI- Participar de reuniões técnicas inter setoriais convocadas pela Secretaria de Saúde e órgãos afins;
- VII- Promover a gestão de custos utilizando as informações para tomada de decisão e otimização do desempenho dos serviços e unidades;
- VIII- Coordenar e acompanhar os serviços das Enfermeiras responsáveis por cada equipe de atenção primária, Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;
- IX- Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;
- X- Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;
- XI- Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;
- XII- Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;
- XIII- Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;



XXIV- Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;

XXV- Conhecer a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

XXVI- Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

XXVII- Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, aos quatro (04) dias do mês de maio (05) de dois mil e vinte e dois (2022).



**JARBAS RIBEIRO IVO**  
Prefeito Municipal